



MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

N.º 21/2019

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPETÁCULO COM A FADISTA KÁTIA GUERREIRO NA FINAL DA 20.ª EDIÇÃO DO CONCURSO DE FADO

Livº 15

Fls 121

-----Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila do Bispo, Paços do Concelho, foi por mim, Vanda Maria Correia Apolónia Santos, técnica superior, e Oficial Público, nomeada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25/10/2017, lavrado o presente contrato: -----

-----**Primeiro:** ADELINO AUGUSTO DA ROCHA SOARES, casado, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato e em representação deste Município, pessoa coletiva de direito público 506730573. -----

procuração que arquivo, e em nome e representação de FACTOS & ADIÇÕES, LDA, com sede na Travessa da Malva Rosa n.º 5 A/B, 2775-370 Mem Martins, freguesia de Algueirão – Mem Martins, Concelho de Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número 515182265, com o capital social de 500,00 euros, conforme

certidão de registo comercial, emitida via internet com o código de acesso [REDACTED] válida até 28/02/2020 que arquivo.-----

-----**Cláusula 1.^a**-----

-----**Objeto**-----

----- O presente contrato tem por objeto realização de um espetáculo musical com a Fadista Kátia Guerreiro na 20.^a Edição do Concurso de Fado, de acordo com as especificações técnicas e as condições definidas no caderno de encargos, a sua proposta e o presente contrato. -----

-----**Cláusula 2.^a**-----

-----**Preço e condições de pagamento**-----

-----1 - O encargo do presente contrato é de OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS (€8.750,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2 – O pagamento devido pelo primeiro outorgante deve ser efetuado, no dia do espetáculo e após a realização do mesmo, contra a entrega do respetivo recibo de quitação.-----

----- 3 – O encargo referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----

----- 4 – Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado no recibo, deve este comunicar ao segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura e recibo de quitação corrigido.-----

-----**Cláusula 3.^a**-----

-----**Local, data, hora e duração da prestação do serviço**-----

-----O serviço será prestado, no Salão de Festas de Barão de S. Miguel, concelho de Vila do Bispo, no dia 25 de maio de 2019, pelas 23h30, com a duração nunca inferior a 60 minutos.-----

Livº 15

Fls 122

-----**Cláusula 4.ª**-----

-----**Prazo**-----

----- O presente contrato mantém-se em vigor até integral realização do espetáculo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Obrigações principais do segundo outorgante**-----

----- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Prestar o serviço identificado na cláusula primeira e terceira do presente contrato; -----

----- b) Cumprir com os prazos e as restantes condições constantes da sua proposta e do presente contrato; -----

----- 2 – A título acessório o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**Cláusula 6.ª**-----

-----**Obrigações do primeiro outorgante**-----

----- São da responsabilidade do primeiro outorgante, as seguintes condições técnicas e logísticas: -----

----- a) Montagem de sistema de som e de luz e corrente elétrica.-----

----- b) Montagem de Palco com 10 metros de frente por 6 metros de fundo; -----

----- c) Cadeiras sem braços pretas; -----

----- d) 2 (dois) Camarins devidamente equipados com Catering; -----

----- e) Licenças e seguro de responsabilidade civil;-----

-----f) Estadias e refeições.-----

-----**Cláusula 7.^a**-----

-----**Objeto do dever de sigilo**-----

----- 1 – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao segundo outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----**Cláusula 8.^a**-----

-----**Prazo do dever de sigilo**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **Cláusula 9.^a** -----

----- **Penalidades contratuais** -----

----- 1 – Pelo incumprimento ou pelo incumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da data e prazos do presente contrato. -----

----- 2 – Em caso de resolução do presente contrato, por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de montante a fixar. -----

----- 3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências resultantes do incumprimento. -----

----- 4 – O primeiro outorgante pode reter do pagamento devido ao abrigo do presente contrato a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula. -----

----- 5 — A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **Cláusula 10.^a** -----

----- **Força maior** -----

----- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- 3 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.--

----- 4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- 5 – Não serão consideradas, para os efeitos previstos na presente cláusula o incumprimento motivado por doença, acidente ou outro motivo impeditivo da realização do espetáculo, imputável ao segundo outorgante.-----

----- **Cláusula 11.^a** -----

----- **Resolução contratual pelo primeiro outorgante**-----

-----1 – Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

----- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.-----

----- **Cláusula 12.ª** -----

----- **Resolução contratual pelo segundo outorgante**-----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos, o contrato poderá ser resolvido nos termos previstos na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.-

----- **Cláusula 13.ª** -----

----- **Caução**-----

----- O segundo outorgante está dispensado da prestação de caução nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula 14.ª** -----

----- **Foro competente**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **Cláusula 15.ª** -----

----- **Disposições finais**-----

-----1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2 - A decisão de escolha do procedimento de Ajuste Direto, nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º e nos artigos 112.º a 127.º da redação atualizada dos Código dos Contratos Públicos, foi tomada por despacho da Vereadora de 18/04/2019. -----

----- 3 - O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho da Vereadora de 02/05/2019. -----

-----4 – A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Vereadora de 02/05/2019. -----

-----5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Vila do Bispo e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental, em vigor, na qual têm cabimento e fica cativo: classificação orgânica – capítulo: 02; classificação económica – capítulo: 02; grupo: 02; artigo: 16; alínea: 01, e comprometido com o número sequencial 33559. -----

-----6 – Nos termos do art.º 290.º -A do Código dos Contratos Públicos, é gestor do presente contrato a [REDACTED]

----- 7 – Em tudo mais que não conste das cláusulas contratuais atrás referidas, e tudo o que seja omissa no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável. -----

----- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

-----Depois do segundo outorgante ter feito prova por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos

ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, bem como apresentado Registo Criminal dos gerentes da sociedade, o contrato vai ser assinado digitalmente pelos dois outorgantes. -----

Nos termos dos artigos 97.º e 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28/04, foi revogado o Imposto de Selo dos Escritos dos Contratos.

Livº 15

Fls 125

